



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 42, DE 2023 (Da Sra. Duda Salabert)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a apreciação terminativa de proposições pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º,
ENCAMINHE-SE:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 15/03/2023 12:43:33;380 - MESA

PRC n.42/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____, DE 2023

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a apreciação terminativa de proposições pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 53 da Resolução nº 17, de 1989, Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

“Art. 53.....
.....

III-A – pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento, para o exame dos aspectos relacionados à adequação da proposição à política e ao sistema nacional do meio ambiente.”

Art. 2º O art. 54 da Resolução nº 17, de 1989, Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

“Art. 54.....
.....

II-A – da Comissão de Meio Ambiente, sobre a adequação da matéria à política e ao sistema nacional do meio ambiente.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, traz entre as áreas de atuação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a análise de matérias que dizem respeito à “política e sistema nacional do meio ambiente”.

Por sua vez, a Lei nº 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, traz o seguinte conceito:

“Art. 3º - (...)

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;”

Prosseguindo na análise de como o nosso ordenamento jurídico atual conceitua o meio ambiente, a Constituição Federal coloca a proteção ambiental em alguns dispositivos que abordam a proteção do meio ambiente como parâmetro de políticas públicas. Isso é verificado quando o Texto Constitucional coloca a defesa dos recursos naturais como princípio da ordem econômica e como incumbência da coletividade e do poder público em assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Além disso, o meio ambiente ainda encontra centralidade enquanto um direito fundamental em capítulo próprio – Capítulo VI Do Meio Ambiente – que não deixa dúvida quando o art. 225 traz que:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”



* C D 2 3 8 4 6 0 4 6 1 9 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 15/03/2023 12:43:33;380 - MESA

PRC n.42/2023

Da leitura do dispositivo, percebe-se que todos os cidadãos passam a ter um direito imprescindível para uma vida digna: o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Portanto, é possível afirmar que o meio ambiente se encontra positivado no nosso ordenamento jurídico como desdobramento do direito à vida, o primeiro dos direitos, como se apresenta no *caput* do art. 5º da Constituição. Sem o meio ambiente adequado, não há vida.

Somado ao exposto, é importante contextualizar o cenário atual de emergência climática que traz o meio ambiente como tema central para a tomada de qualquer decisão, principalmente quando se tratam de políticas públicas.

Assim, considerando a centralidade da questão ambiental na Constituição Federal e da importância do tema para a efetividade e acesso às políticas públicas, a análise de todas as proposições pela Comissão significa diretamente o respeito ao princípio da eficiência da administração pública, o bom uso da máquina e o não desperdício dos recursos públicos.

Por essa razão, a presente proposta tem como objetivo alterar o Regimento Interno para reconhecer a centralidade da agenda ambiental e determinar que todas as proposições necessariamente sejam apreciadas pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com parecer terminativo.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG



* C D 2 3 8 4 6 0 4 6 1 9 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989
Art. 53, 54**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO